

## Lei nº 3.846 de 28 de junho de 2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar e equipar os acordos e parcelamentos assumidos da dívida fundada interna por meio de operação de crédito, e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;
- Parágrafo Único* – Equiparam-se a operação de crédito, de dívida fundada interna, a assunção direta de compromissos, contratos e acordos, em andamento, relativo à dívida fundada interna do Município com instituições não financeira.
- Art. 2º - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.
- Art. 3º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários com amortização, juros, reconhecimento de dívida e demais encargos da dívida consolidada, inclusive a valores a desembolsar de operações de créditos já contratadas.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de junho de 2007.

LINDBERG FARIAS  
Prefeito

Publicado no Jornal “Hora H” em 29/06/2007

ANEXO – LEI Nº 3.848

SÍMBOLO	QUANTIDADE
SM	01
SA	01
SS	05
AS	14
CC-1	10
TOTAL	31